



Principais mudanças na Lei dos Hidrocarbonetos da Venezuela

Especificidades econômicas e tributárias

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 2026

Destaques

- A Assembleia Nacional da Venezuela aprovou a reforma da lei do petróleo (*Ley de Reforma de la Ley Orgánica de Hidrocarburos*), modificando dispositivos com o objetivo de aumentar a participação de empresas privadas na exploração e produção de hidrocarbonetos.
- A reforma destaca que as atividades da indústria de O&G seguem os princípios da soberania energética, propriedade pública dos recursos, maximização progressiva da renda, segurança jurídica e transparência contratual.
- A reforma determinou que os royalties serão de até 30% dos volumes de hidrocarbonetos produzidos.
- Foi instituído o imposto integrado sobre hidrocarbonetos com alíquota de até 15% sobre a receita bruta total mensal.
- Ressalte-se que a definição do percentual de royalties e do imposto integrado será aplicável a cada projeto durante suas fases de execução, levando em consideração: natureza do projeto; necessidades de investimento de capital; relação custo-benefício do projeto; necessidade de garantir a competitividade internacional.
- A mudança na lei garante a possibilidade de arbitragem independente, logo, certames, contratos e possíveis litígios poderão ser arbitrados por jurisdição internacional, ampliando a segurança para investimentos no país.

Reforma da Lei de Hidrocarbonetos da Venezuela: mudanças nos dispositivos econômicos e tributários

As mudanças proporcionadas pela reforma da lei do petróleo na Venezuela (*Ley de Reforma de la Ley Orgánica de Hidrocarburos*) em janeiro de 2026, se concentraram em aspectos econômicos e tributários, no intuito de alterar o modelo de exploração e produção de hidrocarbonetos.

As diretrizes para a reforma na lei foram centradas em:

- flexibilização do modelo de exploração e produção para as empresas privadas;
- aumento da segurança jurídica nos contratos de E&P;
- política fiscal focada na viabilidade de investimentos de longo prazo.

Portanto, a reforma teve como foco tornar o ambiente de negócios do setor mais seguro, estável e competitivo no cenário internacional, objetivando ampliar novos investimentos na indústria de O&G venezuelana.

Novas definições nos aspectos econômico e tributário

Centrando-se nas alterações nos aspectos econômico e tributário, as novas disposições foram as seguintes:

- Os royalties serão de até 30% dos volumes de hidrocarbonetos produzidos;
- Foi instituído o imposto integrado sobre hidrocarbonetos com alíquota de até 15% sobre a receita bruta total mensal.

Importante destacar que a definição do percentual de royalties e do imposto integrado será aplicável a cada projeto durante suas fases de execução, levando em consideração: natureza do projeto; as necessidades de investimento de capital; a relação custo-benefício do projeto; e a necessidade de garantir a competitividade internacional.

Desse modo, a reforma da lei buscou garantir o equilíbrio econômico dos projetos da indústria de O&G no país, no intuito de proteger a sua viabilidade.

Novas definições no aspecto institucional-regulatório

No aspecto institucional-regulatório, as principais definições da reforma foram as seguintes:

- Passa a existir três formas de investimento em E&P, não havendo mais o monopólio estatal sobre atividades de exploração, produção e comercialização de hidrocarbonetos e derivados. Será possível exercer as atividades das seguintes formas:
 - pelo Poder Executivo Nacional, diretamente ou por meio de empresas integralmente controladas pelo Estado ou suas subsidiárias;
 - por empresas nas quais o Estado ou uma entidade pública detenha participação superior a 50% do capital social, conferindo-lhe o controle acionário, denominadas Empresas Mistas (*joint ventures*);
 - por empresas privadas domiciliadas na Venezuela, por meio de contratos firmados com empresas integralmente controladas pelo Estado ou suas subsidiárias.
- Assim, por meio de *joint ventures* com o Estado, as operadoras privadas poderão assumir a gestão integral das atividades, por sua conta, despesa e risco exclusivos, após demonstrar sua capacidade financeira e técnica por meio de um plano de negócios aprovado pelo Ministério do Petróleo. Foi definido, portanto, que não existe um percentual mínimo obrigatório de participação do Estado nos projetos de E&P.
- As empresas poderão ter o controle total da gestão de seus projetos, sendo possível:
 - comercializar diretamente toda ou parte da produção da *joint venture*;
 - abrir e administrar contas bancárias em qualquer moeda e jurisdição para a utilização e administração de fundos;
 - exercer a gestão técnica e operacional da *joint venture*.
- As operadoras privadas do setor terão autonomia, mesmo que tenham participação minoritária nas *joint ventures* com o Estado.
- Os termos contratuais referentes às condições econômico-financeiras dos projetos na indústria de O&G serão mantidos ao longo de toda a vigência dos contratos.
- As partes dos contratos de E&P poderão acordar controvérsias de qualquer natureza em tribunais competentes da Venezuela ou por meio de mecanismos alternativos de resolução de litígios, incluindo mediação e arbitragem internacional.

As definições da nova lei indicam que um novo ambiente está sendo criado para a indústria de O&G, objetivando ampliar investimentos privados no país.

Considerações Finais

O novo cenário criado a partir da reforma da lei de hidrocarbonetos na Venezuela tem o potencial de ampliar a viabilidade de investimentos no setor, criando oportunidades para companhias multinacionais da cadeia de O&G no país. É importante destacar que para investimentos de longo prazo são essenciais estabilidade regulatória e previsibilidade para os negócios.

Ressalte-se que os resultados de mudanças na lei do petróleo tendem a ser graduais, devido ao necessário período de formatação de investimentos para o E&P, posto que a infraestrutura do setor de O&G está deteriorada, exigindo grandes investimentos para recuperar a capacidade de produção de petróleo e gás natural no país. O desenvolvimento desse novo cenário na Venezuela precisa ser acompanhado, diante das possíveis repercussões no longo prazo sobre o direcionamento de investimentos e oferta global de petróleo.



Onde a indústria e o futuro se conectam.

Expediente:

Presidência/CEO do IBP:

Roberto Furian Ardenghy

Diretora Executiva

Corporativa:

Claudia Rabello

Diretor Executivo de E&P:

Claudio Fontes Nunes

Diretora Executiva de Gás Natural:

Sylvie D'Apote

Diretor Executivo de Downstream:

Carlos Orlando

Gerência de Análises Técnicas do Setor de Óleo e Gás:

Aldren Vernersbach

Juliana Barretto

Leonardo Lima

Vinícius Daudt

Gerência de Comunicação e Relacionamento com Associados:

Tatiana Campos

Vanessa Rangel

Demy Gonçalves

Carolina Souza

Carolina Pazó

Caroline Lyrio

Alexandre Romão



@ibpbr



/ibpbr



@IBPbr

IBP - Instituto Brasileiro de Petróleo, Gás e Biocombustíveis.
Av. Almirante Barroso, 52 - 21º e 26º andares - RJ - Tel.: (21) 2112-9000
ibp.org.br | relacionamento@ibp.org.br